

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: qc2ykfuo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/03/2017 Projeto de lei nº 80/2017 Protocolo nº 645/2017 Processo nº 144/2017</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>	

Dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os programas de habitação popular, implementados ou financiados, pelo Estado, destinados à população cuja renda familiar varia de 0 a três (3) salários mínimos, deverão prever atendimento preferencial às mulheres chefes de família, idosas e mulheres com deficiência, respeitados os critérios da Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Para fins de composição da renda familiar para aquisição da casa própria ou obtenção de empréstimo imobiliário, referentes aos projetos habitacionais populares, financiados com recursos do Município ou parceria com outras instituições, poderá ser considerada a soma das rendas de todas as pessoas que convivam sob o mesmo teto, quando a família for chefiada por mulher.

Art. 2º O Poder Executivo, quando da execução direta dos programas de habitação popular ou de parcerias com outros poderes ou com entidades da sociedade civil, devem incluir, além da mulher chefe de família, às idosas ou com deficiência, entre suas prioridades de atendimento.

§ 1º Na definição de normas e diretrizes do Programa, devem ser previstas ações complementares de apoio sócio-jurídico às participantes, e processos simplificados de inscrição, tomada e garantia de crédito.

§ 2º Na execução dos empreendimentos habitacionais populares construídos com recursos públicos por meio de sistemas de autoconstrução e mutirão, o Poder Público adotará medidas que possibilitem a capacitação de mão de obra feminina, que permitam a inserção da mulher no processo de autogestão e organização comunitária, bem como nos processos produtivos das unidades habitacionais.

Art. 3º Os contratos, convênios e outras formas de parcerias entre o Estado e os beneficiários finais de programas de habitação de interesse social, devem prioritariamente ser firmados em nome da mulher, independentemente de seu estado civil.

§ 1º Os contratos a que se refere o “caput” podem ser de financiamento mútuo, carta de crédito, assim como o termo de permissão de uso ou outros instrumentos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de Programas de Habitação de Interesse Social promovidos pelo Estado.

§ 2º Em caso de transferência de propriedade, a titularidade dar-se-á preferencialmente em nome da mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2017

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Não é fácil explicar uma atuação fecunda das mulheres no meio da sociedade. Pois, o próprio trabalho das mulheres já é muito complexo e duro, para serem efetivados os seus objetivos. A luta das mulheres para apenas serem reconhecidas como gente vem de longas datas, contudo, é só fazer uma pequena digressão histórica para ver claramente a contenda que as mulheres travam hoje em dia, oriunda dos primórdios da humanidade, na busca de que seus direitos sejam respeitados como seres humanos.

A mulher na sociedade atual já tem tomado consciência de sua tarefa no mundo em que está inserida, mas devido as suas condições de fraqueza adquiridas ao longo da história, não avançou eficientemente, como deveria ter progredido. Nos dias atuais, a mulher deve se entrosar melhor nos movimentos políticos que dizem respeito às suas questões, em todos os aspectos possíveis, tais como saúde, habitação, educação.

A luta pela participação da mulher na sociedade é velha e precisa de mais esforço, para que não exista o diferencial entre homem e mulher, mas que todos devem ser iguais como seres humanos que pensam e que produzem porque querem seu espaço na sociedade moderna, para poder avançar conjuntamente com todos aqueles que buscam a melhora conjunta para todos.

É imprescindível observar a mulher pelo lado de sua integração na sociedade, conquistando espaço e ajudando a construir um mundo sem discriminação, onde homens e mulheres se completam na busca de um bem-estar conjunto, todos numa só união. Neste sentido, a mulher deve seguir dois caminhos, o de ser feminina-mulher-mãe e o de ser agente social, econômico e político, uma mulher participativa, trabalhadora e que quer contribuir para a evolução dos tempos sendo útil à sociedade. Por todos estes motivos a preferência à mulher mãe, chefe de família em programas que auxiliem na evolução e luta da mulher na sociedade é de extrema importância.

Na esperança de poder contar com o apoio dos demais Pares é que apresento o projeto em apreço para que os nobres pares apreciem e possam dar parecer favorável.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2017

Janaina Riva
Deputada Estadual